

BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A.
CNPJ/MF Nº 36.542.025/0001-64
NIRE 35.300.451-23-6

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE ABRIL 2019

DATA, HORÁRIO E LOCAL:

Aos 18 dias do mês de abril de 2019, às 09:00 horas, na sede social da **BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A.** (“Companhia”), na Av. Copacabana, nº 238, conj. 2.003, Empresarial 18 do Forte, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06472-001.

CONVOCAÇÃO:

Dispensada a convocação prévia consoante o disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 e suas respectivas alterações (“Lei 6.404/76”).

PRESENÇA:

Presentes acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

LAVRATURA DA ATA E PUBLICAÇÃO:

Por unanimidade de votos dos presentes, foi aprovada a lavratura da ata desta Assembleia na forma de sumário e sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes, conforme autorizam os parágrafos 1º e 2º do artigo 130 da Lei das S.A.

MESA:

Presidente: Sr. Benjamin Ribeiro Quadros
Secretária: Sra. Mônica de Araújo Pereira

ORDEM DO DIA:

Em Assembleia Geral Ordinária (AGO):

- (i) Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2018;
- (ii) Proposta da Administração para destinação do lucro líquido referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018;

- (iii) Deliberar sobre a remuneração global dos membros da Administração para o exercício social de 2019;
- (iv) Reeleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia;

Em Assembleia Geral Extraordinária (AGE):

- (v) Deliberar sobre a aprovação das modificações no Plano de Stock Option.

DELIBERAÇÕES TOMADAS:

Após a leitura dos documentos disponibilizados pela administração da Companhia, o Presidente submeteu os assuntos da ordem do dia à discussão e aprovação por parte dos acionistas da Companhia. Após exame e discussão, os acionistas presentes deliberaram:

(i) Aprovar, por unanimidade, sem restrições ou ressalvas, as **contas dos administradores e as demonstrações financeiras** da Companhia relativas ao **exercício findo em 31 de dezembro de 2018**, as quais foram publicadas acompanhadas das Notas Explicativas e do Relatório do Auditor Independente no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal Valor Econômico, na data de **14.02.2019**, e se encontram devidamente arquivadas na sede da Companhia.

(ii) Aprovar, por unanimidade, sem restrições ou ressalvas, a destinação do lucro líquido referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018, no valor de **R\$ 23.408.751,38** (Vinte e três milhões, quatrocentos e oito mil, setecentos e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos), conforme segue:

- a) **R\$ 1.170.437,57** (Hum milhão, cento e setenta mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos) para a **reserva legal**, nos termos do artigo 193 da Lei 6.404/76.
- b) Ratificar o pagamento de **R\$ 5.559.579,15** (Cinco milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta e sete centavos) para distribuição de **dividendos obrigatórios (25%)**, calculados nos termos da legislação vigente e com base no balanço levantado em 31 de dezembro de 2018, correspondentes a **R\$ 0,04259699 por ação**, com pagamento realizado aos Senhores Acionistas no dia **28.02.2019**, conforme deliberação do Conselho de Administração em reunião realizada na data de **13.02.2019**.
- c) Aprovar o pagamento de **dividendos adicionais (20%)** no montante de **R\$ 4.447.661,76** (Quatro milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta e um reais e setenta e seis centavos), calculados nos termos da legislação vigente e com base no balanço levantado em 31 de dezembro de 2018, correspondentes a **R\$ 0,03407758 por ação**, com pagamento aos Senhores Acionistas no dia **04.10.2019**.

Farão jus ao recebimento dos dividendos os Senhores Acionistas com posição de ações da Companhia no dia **18.04.2019**.

- d) Aprovar o montante de **R\$ 12.231.072,90** (Doze milhões, duzentos e trinta e um mil, setenta e dois reais e noventa centavos) para a reserva de retenção de lucros com base em orçamento de capital aprovado abaixo, com objetivo de atender às necessidades de recursos para investimentos futuros, nos termos do artigo 196 da Lei 6.404/76.
- e) Aprovar o **orçamento de capital** da Companhia tendo em vista o crescimento e projeções realizadas para os negócios, no montante total de **R\$ 19.626.682,64** (Dezenove milhões, seiscentos e vinte e seis mil, seiscentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações, conforme Anexo I a presente Ata.

(iii) Aprovar, por unanimidade, sem restrições ou ressalvas, a remuneração global dos membros da Administração para o corrente exercício social, até o limite máximo de **R\$ 2.485.610,00** (Dois milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil e seiscentos e dez reais). A totalidade da remuneração ora aprovada será destinada à Diretoria **R\$ 1.545.291,00** (Um milhão, quinhentos e quarenta e cinco mil, duzentos e noventa e um reais), aos Conselheiros **R\$ 440.319,00** (Quatrocentos e quarenta mil, trezentos e dezenove reais), e o valor de até **R\$ 500.000,00** (Quinhentos mil reais) será pago a título de remuneração variável, esta última a ser concedida nas condições propostas e fixadas pela Administração da Companhia, cuja distribuição será deliberada pelo Conselho de Administração

(iv) Aprovar, por unanimidade, registrando-se a abstenção da BNDESPAR em relação à pessoas indicadas nos itens (i) a (iv) e (vi), sem restrições ou ressalvas, a reeleição dos Srs./Sras. **(i) Benjamin Ribeiro Quadros**, brasileiro, casado, bacharel em informática, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, portador da Carteira de Identidade nº 63.120.119-1, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 916.346.607-49 como **Presidente do Conselho de Administração**; **(ii) Antonio Eduardo Pimentel Rodrigues**, brasileiro, casado, bacharel em informática, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, portador da Carteira de Identidade nº 07.357.433-7, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 994.033.157-68 como **Vice-Presidente do Conselho de Administração**; **(iii) Mônica de Araújo Pereira**, brasileira, casada, bacharel em informática, residente e domiciliada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, portadora da Carteira de Identidade nº 07.212.720-2, expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 013.924.297-06 como **Membro Titular do Conselho de Administração**; **(iv) Andrea Ribeiro Quadros**, brasileira, casada, analista de sistemas e arquitetura, residente e domiciliada na Cidade e Estado de São Paulo, portadora da Carteira de Identidade nº 59.469.059-6, expedida pela SSP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 839.196.357-87 como **Membro Titular do Conselho de Administração**; **(v) Roberto Strohschoen de Lacerda**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, portador da Carteira de Identidade nº 33.727.653-5, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 596.297.467-00 como **Membro Titular do Conselho de Administração** indicado pela acionista BNDESPAR e **(vi) Luis Otavio Saliba Furtado**, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, portador da Carteira de Identidade nº 06623296-8, expedido pelo IFP/RJ, e inscrito

no CPF/MF sob o nº 926.046.687-34 como **Membro Titular Independente do Conselho de Administração**.

(a) Os Conselheiros ora eleitos tomam posse para exercício de mandato de 2 (dois) anos, a contar de **1º de maio de 2019**, mediante assinatura dos respectivos termos de posse no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Companhia e nem condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

(v) Aprovar as modificações no Plano de Stock Option, passando a vigorar na forma apresentada no Anexo II.

ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi aprovada por todos os acionistas presentes. Mesa: Benjamin Ribeiro Quadros - Presidente; Mônica de Araújo Pereira - Secretária. Acionistas Presentes: Netstrategy Participações Ltda., BNDES Participações S.A. - BNDESPAR; Benjamin Ribeiro Quadros; José Antonio Afonso Pires; Cristiano Jandrey Kucher; Nelson Higa; Alexandre Camilo Perez; Ricardo Bonatti Costa.

Barueri, 18 de abril de 2019.

Benjamin Ribeiro Quadros
Presidente

Mônica de Araújo Pereira
Secretária

ANEXO I**Orçamento de Capital**

Aquisição de Empresas / Contratos	R\$ 11.520.742,64
Infraestrutura (melhorias e aquisições ativos)	R\$ 8.105.940,00
Total de Orçamento de Capital	R\$ 19.626.682,64

Fonte de Recursos

Reserva de Investimentos Futuros	R\$ 19.626.682,64
----------------------------------	--------------------------

I) Orçamento de Capital - Artigo 196 da lei 6.404/76

Tendo em vista o crescimento da BRQ e as projeções realizadas para os negócios para os próximos 4 anos (2018-2021), a Companhia fará investimentos em projetos de aquisição de empresas e/ou contratos e reposição de ativos da área de tecnologia da informação. Para tanto, será oportuna a formação da reserva de investimentos futuros no montante de **R\$ 19.626.682,64**.

PLANO DE OUTORGA DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A. (RETIFICAÇÃO) APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE 18 DE ABRIL DE 2019

I – CONCEITO

Este Plano de Outorga de Opção de Compra de Ações (“Plano”) consiste na outorga de opções de compra ou subscrição de ações ordinárias de emissão da **BRQ Soluções em Informática S.A. (“Companhia”)** a determinados colaboradores da Companhia, a serem oportunamente escolhidos, que ocupem posição de gestão e liderança na Companhia (“Participantes”).

Por meio da outorga de opções de compra ou subscrição de ações (“Opção de Compra”), os Participantes poderão adquirir, em prazo e por preço previamente fixados, ações ordinárias de emissão da Companhia em determinadas condições (“Ações”), desde que atendidos todos os termos e condições previstos neste Plano.

II – DEFINIÇÕES

Para fins deste plano, as expressões abaixo, quando iniciadas em maiúsculo, no singular ou no plural, terão os significados a seguir apresentados:

“Ações” significa as ações ordinárias que serão emitidas pela Companhia em razão do Exercício da Opção de Compra prevista no Plano;

“Colaborador Elegível” significa os colaboradores da Companhia de nível igual ou superior a 7 (sete), de acordo com a estrutura de cargos e salários em vigor na Companhia. Não se enquadra no conceito de Colaborador Elegível qualquer atual acionista direto ou indireto da Companhia;

“Companhia” significa a BRQ Soluções em Informática S.A.;

“Contrato de Opção” significa o Instrumento Particular de Outorga de Opção de Compra ou Subscrição de Ações, a ser celebrado entre a Companhia e o Colaborador Elegível, através do qual o Colaborador Elegível adquirirá a qualidade de Participante do Plano;

“Evento de Liquidez” significa a alienação direta ou indireta, total ou parcial, do controle da Companhia ou a abertura do capital em bolsa de valores;

“Exercício da Opção de Compra” significa a efetiva subscrição ou aquisição das Ações relativas à Opção de Compra outorgada aos Participantes, nos termos do Plano;

“Opção de Compra” significa o direito dos Participantes de subscrição ou compra de Ações por preço previamente fixado, na forma do Contrato de Opção, observados todos os termos e condições do presente Plano;

“Opção Madura” significa a Opção de Compra que atendeu às condições previstas para o exercício do direito de subscrição ou compra das ações, portanto passível de ser exercida;

“Participante” significa o Colaborador Elegível a quem foi outorgada Opção de Compra nas condições deste Plano, assumindo referida condição após assinatura do respectivo Contrato de Opção;

“Prazo de Maturidade das Opções” significa o período compreendido entre a data da celebração do Contrato de Opção e a data a partir da qual a Opção de Compra poderá ser exercida;

“Prazo Máximo para Exercício das Opções” significa o prazo máximo de 08 (oito) anos, contado a partir da celebração do Contrato de Opção, para o exercício das Opções Maduras, sob pena de decadência da Opção de Compra;

“Preço de Subscrição” corresponderá ao preço a ser definido anualmente pelo Conselho de Administração ou, se existente, pelo Comitê, em montante nunca inferior a 80% (oitenta por cento) do Valor Patrimonial da Ação da Companhia verificado no exercício social imediatamente anterior ao da data da celebração do Contrato de Opção, corrigido pelo IPC-A do último dia do exercício social imediatamente anterior ao da celebração do Contrato de Opção até a data do Exercício da Opção de Compra;

“Plano” significa este Plano de Opção de Compra ou Subscrição de Ações da Companhia;

“Valor de Mercado da Ação” significa (i) na hipótese de um Evento de Liquidez resultante de alienação de controle da Companhia, o valor de cada ação alienada, e (ii) na hipótese de um Evento de Liquidez resultante de abertura de capital da Companhia, o valor da ação em bolsa a partir deste evento; e

“Valor Patrimonial da Ação” significa o resultado da divisão do valor do patrimônio líquido da Companhia apurado em determinada data pelo número de ações de emissão da Companhia na mesma data.

III – OBJETIVOS

O Plano tem por objetivos:

- a) Estimular a melhoria da gestão da Companhia, a retenção de talentos e o alinhamento de interesses dos administradores com os acionistas, conferindo aos Participantes a possibilidade de serem acionistas da Companhia, estimulando-os, assim, a desenvolver suas atividades profissionais com foco na otimização de todos os aspectos que possam valorizar a Companhia;
- b) atrair, motivar e reter executivos e profissionais qualificados nos quadros da Companhia;
- e
- c) ampliar a atratividade da Companhia junto ao mercado de trabalho.

IV – ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

O presente Plano será administrado pelo Conselho de Administração da Companhia.

Fica assegurado ao Conselho de Administração o direito de delegar a administração do Plano a um Comitê, cujos membros devem ser indicados pelo Conselho de Administração e cujas atividades devem ser fiscalizadas pelo Conselho de Administração.

Na hipótese de delegação da administração do Plano a um Comitê, todos os direitos e obrigações outorgados neste Plano ao Conselho de Administração poderão ser exercidos pelo referido Comitê. Os membros do Comitê somente poderão se habilitar às Opções de Compra aqui referidas por meio de deliberação do Conselho de Administração que os tiver nomeado, salvo se forem atualmente acionistas da Companhia – hipótese em que prevalecerá a regra que veda a participação de atuais acionistas no Plano.

As indicações dos Colaboradores Elegíveis que se tornarão Participantes, bem como alterações ao presente Plano, deverão ser deliberadas pelo Conselho de Administração da Companhia ou, se existente, pelo Comitê.

V – COLABORADORES ELEGÍVEIS

São Colaboradores Elegíveis única e exclusivamente os colaboradores da Companhia de nível igual ou superior a 7 (sete), de acordo com a estrutura de cargos e salários em vigor na Companhia. Não se enquadra no conceito de Colaborador Elegível qualquer atual acionista da Companhia.

A Companhia, por meio do seu Conselho de Administração ou, se existente, pelo Comitê, poderá tratar de maneira diferenciada os Colaboradores Elegíveis e/ou os Participantes que se encontram em situação similar, não estando obrigada, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a outros Colaboradores Elegíveis e/ou Participantes, qualquer condição, benefício ou deliberação que entenda aplicável apenas a determinados Colaboradores Elegíveis e/ou Participantes.

Nem o Plano, nem a concessão de Opções de Compra, nem qualquer medida tomada com relação ao Plano constituem prova de um acordo expresso ou implícito no sentido de que qualquer dos Colaboradores tenha seu emprego, sua remuneração ou seu cargo assegurados por qualquer período de tempo.

Ademais, a Opção de Compra decorrente do Plano não integrará a remuneração do Participante para qualquer fim, ainda que o mesmo seja ou tenha sido anteriormente empregado da Companhia e/ou de qualquer de suas coligadas, controladas ou controladoras.

Ressalte-se, ainda, que os Colaboradores estarão sujeitos às regras restritivas ao uso de informações privilegiadas vigentes na Companhia.

VI – REQUISITOS PARA SE ADQUIRIR A CONDIÇÃO DE PARTICIPANTE

Para se tornar Participante, o Colaborador Elegível deve ser formalmente indicado pelo Conselho de Administração ou, se existente, pelo Comitê, nos termos definidos neste Plano.

Adicionalmente, como condição essencial para que a sua indicação seja considerada como válida e vinculante, o Colaborador Elegível indicado como Participante deverá assinar o Contrato de Opção, caso assim deseje, aderindo voluntária e expressamente ao presente Plano e declarando-se ciente e de acordo com todos os termos e condições do Plano.

VII – ESTRUTURA BÁSICA DO PLANO

1) Indicação dos Participantes

O Conselho de Administração ou, se existente, o Comitê deverá indicar os Participantes do Plano dentre os Colaboradores Elegíveis e poderá, dentro dos limites previstos no Plano, incluir novos Participantes, outorgando aos Colaboradores Elegíveis as Opções de Compra que entender adequadas.

2) Definição do número de Ações objeto do Plano

Caberá ao Conselho de Administração ou, se existente, ao Comitê a definição do número de Ações que será objeto dos Contratos de Opção a serem firmados com os Participantes.

Competirá ainda ao Conselho de Administração ou, se existente, ao Comitê definir quais Colaboradores Elegíveis tornar-se-ão Participantes e celebrarão os Contratos de Opção, assim como a quantidade de Ações a que cada Participante terá direito, observadas as limitações previstas neste Plano.

A definição dos Colaboradores Elegíveis que serão Participantes e da quantidade de Ações que será objeto de cada Contrato de Opção será feita livremente pelo Conselho de Administração ou, se existente, pelo Comitê, que poderá levar em consideração, no seu exclusivo critério, fatores como importância e essencialidade da função, potencialidade profissional, desempenho atual, envolvimento em projetos estratégicos e valor agregado que o Participante oferece à Companhia.

Não há a necessidade de se atribuir a condição de Participante a todas as categorias ou mesmo a todos os integrantes de uma mesma categoria de Colaboradores Elegíveis, podendo-se, igualmente, em relação a dois ou mais Participantes de uma mesma categoria atribuir-se quantidades diferentes de Ações.

3) Limite total das Ações disponíveis para o Plano

O número total de Ações destinadas ao Plano não poderá ultrapassar 3.376.083 (três milhões, trezentos e setenta e seis mil e oitenta e três), estabelecido como capital autorizado da Companhia no art. 6º do seu Estatuto Social.

4) Celebração dos Contratos de Opção

Desde que presentes os requisitos exigidos pelo Plano, a Companhia poderá celebrar os Contratos de Opção, observando os limites e as quantidades de Ações previamente previstas no Plano.

5) Restrições à transferência dos direitos previstos nos Contratos de Opção

Os Contratos de Opção, firmados entre a Companhia e os Participantes, são pessoais e intransferíveis, não sendo permitida a cessão ou transferência a terceiros de qualquer direito ou obrigação previsto nos respectivos Contratos de Opção, salvo o disposto no item 15, V, abaixo.

6) Exercício da Opção de Compra

Uma vez atendidas todas as exigências e condições previstas neste Plano e no Contrato de Opção, e desde que respeitados o Prazo de Maturidade das Opções e o Prazo Máximo para o Exercício das Opções, o Participante poderá exercer a Opção de Compra. Poderá o Participante subscrever novas ações ou comprar ações em tesouraria, que tenham sido emitidas em função do presente Plano.

Nenhum Participante terá quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia até que as Opções de Compra sejam devidamente exercidas e as Ações objetos das Opções sejam efetivamente subscritas, compradas e entregues ao Participante.

7) Prazo de Maturidade das Opções

As Opções de Compra outorgadas nos termos do presente Plano, poderão ser exercidas imediatamente após assinatura do Contrato de Opção, sendo estas consideradas Opções Maduras.

8) Prazo Máximo para Exercício das Opções

O Participante do Plano terá o prazo máximo de 08 (oito) anos, contados a partir da celebração do Contrato de Opção, para exercer a Opção de Compra na forma do item 7 acima, sob pena de decadência da Opção de Compra.

9) Procedimentos formais para o Exercício da Opção de Compra

O Participante que desejar exercer sua Opção de Compra deverá comunicar à Companhia, por escrito, a sua intenção, nos termos do modelo de comunicação a ser divulgado pelo Conselho de Administração, devendo a referida comunicação apresentar-se em linha com o modelo previsto no Contrato de Opção.

O Conselho de Administração poderá determinar a suspensão do exercício das Opções de Compra sempre que verificadas situações que, nos termos da legislação em vigor, restrinjam ou impeçam a negociação de ações por parte de empregados e administradores da Companhia.

10) Preço de Subscrição das Ações

O Preço de Subscrição será definido anualmente pelo Conselho de Administração ou, se existente, pelo Comitê, observado o montante mínimo correspondente a 80% (oitenta por cento) do Valor Patrimonial da Ação verificado no último dia do exercício social imediatamente anterior ao da data da celebração do Contrato de Opção, corrigido pelo IPC-A do último dia do exercício social imediatamente anterior ao da celebração do Contrato de Opção até a data do Exercício da Opção de Compra. No caso de extinção do IPC-A, o Conselho de Administração elegerá outro índice que venha a substituí-lo e que reflita a real inflação do período.

O Preço de Subscrição deverá ser pago à vista pelo Participante quando do Exercício da Opção de Compra.

11) Dividendos das Ações

As Ações adquiridas em razão do Exercício da Opção de Compra farão jus a dividendos, incluindo juros sobre o capital próprio, sobre os lucros declarados a partir do exercício social em que ocorreu o Exercício da Opção de Compra.

12) Espécie e direitos das Ações

Observadas as limitações previstas neste Plano, quando do exercício das Opções de Compra, serão emitidas Ações aos Participantes.

Os Participantes que venham a ser titulares de Ações no âmbito deste Plano terão direito de venda conjunta (“tag along”) proporcional em caso de alienação de participação acionária detida, direta ou indiretamente, no capital social da Companhia pelo acionista Benjamin Ribeiro Quadros. O direito de venda conjunta de cada Ação dos Participantes será correspondente a 100% (cem por cento) do valor atribuído a cada ação alienada pelo acionista Benjamin Ribeiro Quadros.

13) Da vedação à transferência das Ações

Enquanto a Companhia não possuir suas ações negociadas em bolsa de valores, as Ações adquiridas ou subscritas nos termos do presente Plano só poderão ser alienadas pelo Participante à Companhia pelo Valor Patrimonial da Ação apurado no último dia do exercício social imediatamente anterior ao de ocorrência da alienação, corrigido pelo IPC-A do último dia do exercício social imediatamente anterior ao exercício de ocorrência da alienação até a data da alienação.

14) Direito de preferência

Nos termos do disposto art. 171, § 3º, da Lei nº 6.404/76, com relação à outorga e exercício das Opções de Compra, não haverá qualquer direito de preferência a ser exercido pelos Participantes e/ou demais acionistas a qualquer tempo.

15) Consequências do desligamento dos Participantes

Os casos de desligamento dos Participantes terão o seguinte tratamento:

(i) Desligamento do Participante por justa causa ou a pedido do Participante:

- ✓ Opções Maduras, mas ainda não exercidas, não mais poderão ser exercidas, sendo canceladas;
- ✓ No caso de já terem sido exercidas as Opções de Compra, as Ações serão obrigatoriamente alienadas para a Companhia, desde que existente saldo de lucros ou reservas, exceto a reserva legal, nos termos do art. 30, §1º, b, da Lei 6.404/76, pelo Valor Patrimonial da Ação apurado no último dia do exercício social imediatamente anterior ao de ocorrência da alienação, corrigido pelo IPC-A do último dia do exercício social imediatamente anterior ao exercício de ocorrência da alienação até a data da alienação;
- ✓ Caso um Evento de Liquidez ocorra no prazo de **30 (trinta) dias** a contar do desligamento, o Participante receberá a diferença entre o valor pago pela Companhia pelas Ações e o valor a que o Participante teria direito caso não tivesse se desligado da Companhia.

(ii) Desligamento sem justa causa (por iniciativa da Companhia):

- ✓ Opções Maduras, mas ainda não exercidas, poderão ser exercidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do desligamento. Logo após o exercício das Opções Maduras, será aplicada a regra referente à hipótese das Opções de Compra já exercidas, conforme imediatamente abaixo;
- ✓ No caso de já terem sido exercidas as Opções de Compra, as Ações serão obrigatoriamente alienadas para a Companhia, desde que existente saldo de lucros ou reservas, exceto a reserva legal, nos termos do art. 30, §1º, b, da Lei 6.404/76, pelo dobro do Valor Patrimonial da Ação apurado no último dia do exercício social imediatamente anterior ao de ocorrência da alienação, corrigido pelo IPC-A do último dia do exercício social imediatamente anterior ao exercício de ocorrência da alienação até a data da alienação;
- ✓ Caso um Evento de Liquidez ocorra no prazo de **1 (um) ano** a contar do desligamento, o Participante receberá a diferença entre o valor pago pela Companhia pelas Ações e o valor a que o Participante teria direito caso não tivesse se desligado da Companhia.

(iii) Desligamento por aposentadoria (obrigatoriamente aposentado pelo INSS e com mais de 60 anos de idade):

- ✓ Opções Maduras, mas ainda não exercidas, poderão ser exercidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de deferimento pelo INSS do requerimento de aposentadoria efetuado pelo Participante. Logo após o exercício das Opções Maduras, será aplicada a regra referente à hipótese das Opções de Compra já exercidas, conforme imediatamente abaixo. Caso o Participante não efetue o requerimento de aposentadoria perante o INSS dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que tiver sido desligado, as Opções Maduras serão automaticamente canceladas;
- ✓ No caso de já terem sido exercidas as Opções de Compra, as Ações serão obrigatoriamente alienadas para a Companhia, desde que existente saldo de lucros ou reservas, exceto a reserva legal, nos termos do art. 30, §1º, b, da Lei 6.404/76, pelo dobro do Valor Patrimonial da Ação apurado no último dia do exercício social imediatamente anterior ao de ocorrência da alienação, corrigido pelo IPC-A do último dia do exercício social imediatamente anterior ao exercício de ocorrência da alienação até a data da alienação;
- ✓ Caso um Evento de Liquidez ocorra no prazo de **2 (dois) anos** a contar do desligamento, o Participante receberá a diferença entre o valor pago pela Companhia pelas Ações e o valor a que o Participante teria direito caso não tivesse se desligado da Companhia.

(iv) Desligamento por invalidez permanente (aprovada pela INSS):

- ✓ Opções Maduras, mas ainda não exercidas, poderão ser exercidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de deferimento pelo INSS do requerimento de aposentadoria efetuado pelo Participante. As Opções Maduras somente poderão ser exercidas pelo Participante ou pelo seu representante legal (curador) através da apresentação à Companhia do competente comprovante de concessão de aposentadoria por invalidez permanente emitido pelo INSS e competente rescisão do contrato de trabalho. Logo após o exercício das Opções Maduras, será aplicada a regra referente à hipótese das Opções de Compra já exercidas, conforme imediatamente abaixo. Caso o Participante não exerça a Opção Madura no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que tiver sido desligado, as Opções Maduras serão automaticamente canceladas;
- ✓ No caso de já terem sido exercidas as Opções de Compra, as Ações serão obrigatoriamente alienadas para a Companhia, desde que existente saldo de lucros ou reservas, exceto a reserva legal, nos termos do art. 30, §1º, b, da Lei

6.404/76, pelo triplo do Valor Patrimonial da Ação apurado no último dia do exercício social imediatamente anterior ao de ocorrência da alienação, corrigido pelo IPC-A do último dia do exercício social imediatamente anterior ao exercício de ocorrência da alienação até a data da alienação;

- ✓ Caso um Evento de Liquidez ocorra no prazo de **2 (dois) anos** a contar do desligamento, o Participante receberá a diferença entre o valor pago pela Companhia pelas Ações e o valor a que o Participante teria direito caso não tivesse se desligado da Companhia.

(v) Desligamento por falecimento do Participante:

- ✓ Opções Maduras, mas ainda não exercidas, somente poderão ser exercidas pelo inventariante, devidamente definido em regular processo de inventário, através da apresentação perante a Companhia do competente Termo de Compromisso do inventariante, assim nomeado pelo juízo competente (“Inventariante”). O prazo para que o Inventariante exerça as Opções de Compra será de 30 (trinta) dias, contados da nomeação do Inventariante pelo juízo, desde que o inventário tenha sido aberto em até 6 (seis) meses contados da data do falecimento do Participante. Caso o inventário não tenha sido aberto em até 6 (seis) meses após o falecimento do Participante, as Opções Maduras serão automaticamente canceladas. O Conselho de Administração ou, se existente, o Comitê poderá, a seu exclusivo critério, prorrogar este prazo, respeitado sempre o Prazo Máximo para o Exercício das Opções;
- ✓ No caso de já terem sido exercidas as Opções de Compra, as Ações serão obrigatoriamente alienadas para a Companhia, desde que existente saldo de lucros ou reservas, exceto a reserva legal, nos termos do art. 30, §1º, b, da Lei 6.404/76, pelo triplo do Valor Patrimonial da Ação apurado no último dia do exercício social imediatamente anterior ao de ocorrência da alienação, corrigido pelo IPC-A do último dia do exercício social imediatamente anterior ao exercício de ocorrência da alienação até a data da alienação;
- ✓ Caso um Evento de Liquidez ocorra no prazo de **2 (dois) anos** a contar do falecimento, o Participante receberá a diferença entre o valor pago pela Companhia pelas Ações e o valor a que o Participante teria direito caso não tivesse se desligado da Companhia.

VIII – ADMINISTRAÇÃO E DEFINIÇÃO DE COMPETÊNCIAS

O Plano será administrado pelo Conselho de Administração da Companhia ou, se existente, pelo Comitê, que terá competência para deliberar sobre a emissão das Ações objeto do presente Plano, na forma do art. 168, § 1º, alínea “b”, da Lei nº 6.404/76.

Dentro desta competência, caberá ao Conselho de Administração ou, se existente, ao Comitê toda e qualquer deliberação acerca do Plano, inclusive:

- a) definir, nos termos deste Plano, os seus Participantes;
- b) definir, dentro do limite do capital autorizado e respeitado o limite máximo de ações atribuíveis ao Plano, a quantidade de opções e a forma de distribuição destas entre os Participantes;
- c) apurar o Preço de Subscrição ou Compra;
- d) determinar à Diretoria da Companhia que celebre os Contratos de Opção com os Participantes, outorgando as Opções de Compra aos Participantes;
- e) tomar quaisquer outras providências que sejam necessárias para a administração do Plano, desde que não impliquem em sua alteração; e
- f) propor alterações ao Plano, que devem ser submetidas à aprovação da Assembleia Geral.

Ressalte-se, ainda, que na hipótese de se verificarem eventuais divergências entre os instrumentos de Opções de Compra e os termos do presente Plano, os termos deste sempre prevalecem.

IX – MUDANÇA DO CONTROLE ACIONÁRIO

Na hipótese de mudança direta ou indireta, total ou parcial, do controle acionário da Companhia, caberá ao Conselho de Administração decidir por uma das seguintes hipóteses:

- (i) cancelar as Opções Maduras; ou
- (ii) Solicitar a execução de troca das Opções Maduras por Ações.

Além disso, o acionista Benjamin Ribeiro Quadros terá o direito de obrigar os Participantes que venham a ser titulares de Ações no âmbito deste Plano a vender as Ações de que sejam titulares (“*drag along*”).

X – FUSÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO, TRANSFORMAÇÃO DA COMPANHIA E INCORPORAÇÃO DE AÇÕES

Nos casos de fusão, cisão, incorporação ou transformação da Companhia, bem como no caso de incorporação de ações, deverão ser respeitados os Planos já instituídos (na medida em que permitido por lei), fazendo-se os ajustes necessários no número das Opções de Compra, inclusive respeitando-se as relações de troca utilizadas para efeito das operações acima.

XI – ALTERAÇÃO DO NÚMERO, ESPÉCIE E CLASSE DE AÇÕES

Nos casos de alteração do número, espécie e classe de ações da Companhia, em decorrência de grupamento, desdobramento, bonificações de ações, assim como nos casos de conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, deverão ser efetuados os ajustes necessários aos Planos já instituídos, notadamente em relação ao número de Opções de Compra e a espécie ou classe de Ações a que se referir as Opções de Compra, com o objetivo de evitar distorções e prejuízos à Companhia e aos Participantes.

XII – ALTERAÇÃO, SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DO PLANO

Compete à Assembleia Geral Extraordinária aprovar, alterar, suspender ou extinguir o Plano, assim como reformar o Estatuto Social da Companhia para definir a competência do Conselho de Administração para dispor sobre as emissões das Ações e as condições em que as emissões poderão se dar (art. 122 c/c 135 da Lei nº 6.404/76), respeitado o Acordo de Acionistas da Companhia.

Toda e qualquer alteração do Plano proposta pelo Conselho de Administração deverá ser submetida à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária e, uma vez aprovada, somente poderá atingir as opções de compra de ações subsequentes à referida deliberação, respeitado o Acordo de Acionistas da Companhia.

Dentre as causas que podem gerar a alteração ou extinção do Plano está a dissolução, liquidação ou decretação de falência da Companhia, bem como o decurso do prazo de 10 (dez) anos contados da data de aprovação do Plano. No entanto, o término de vigência do Plano não implicará o cancelamento das Opções Maduras, exceto em caso de dissolução, liquidação e decretação de falência da Companhia.

Ademais, qualquer alteração significativa no tocante à regulamentação das sociedades anônimas e/ou aos efeitos fiscais de um plano de compra de ações poderá levar à revisão integral do Plano, à apreciação e aprovação da Assembléia Geral da Companhia.

Além disso, os casos omissos desse Regulamento deverão ser levados à apreciação e aprovação da Assembléia Geral da Companhia.

XIII – EXECUÇÃO ESPECÍFICA E DISPOSIÇÃO GERAL

A Companhia e os Participantes terão o direito de exigir judicialmente a execução específica das obrigações assumidas pela outra parte, nos termos deste Plano, de acordo com as disposições aplicáveis do Código de Processo Civil, nos termos dos arts. 461, 632, 639 e seguintes.

Toda e qualquer vantagem pecuniária recebida pelos Participantes não poderá ser considerada como parte de remuneração dos Participantes, não servindo o presente Plano para qualquer finalidade trabalhista, previdenciária e/ou fiscal.

XIV – PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Plano terá validade até o final do ano de 2022.

* * *